

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 1995

REGISTRO GERAL LEGISL.

1323 de 10/10/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

FLS. N.º

PROC.

1323

Publique-se Inclua-se em

pauta por cinco dias

07 abril 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Declara de utilidade pública entidade

que especifica:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Fraternidade", em Americana.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Fundado em 14 de abril de 1935, o Centro Espírita Fraternidade configura-se uma entidade filantrópica, voltada para o estudo e divulgação da Doutrina Espírita, à prestação de assistência moral e material às pessoas carentes e à promoção familiar, efetivada através da realização de cursos profissionalizantes.

Não obstante as dificuldades financeiras suportadas pelo Centro, fato comum em se tratando de entidade sem fins lucrativos, a perseverança de seus membros permite que esse fato seja apenas mais um desafio a ser transposto, considerando os inúmeros obstáculos que, diariamente, surgem.

Sua existência, há 60 anos, atesta a seriedade, persistência e abnegação dos seus conselheiros, diretores e voluntários que, com incontestável altruísmo, tomaram para si a difícil missão de proporcionar ao próximo

ENTREGUE À MESA EM:

23385

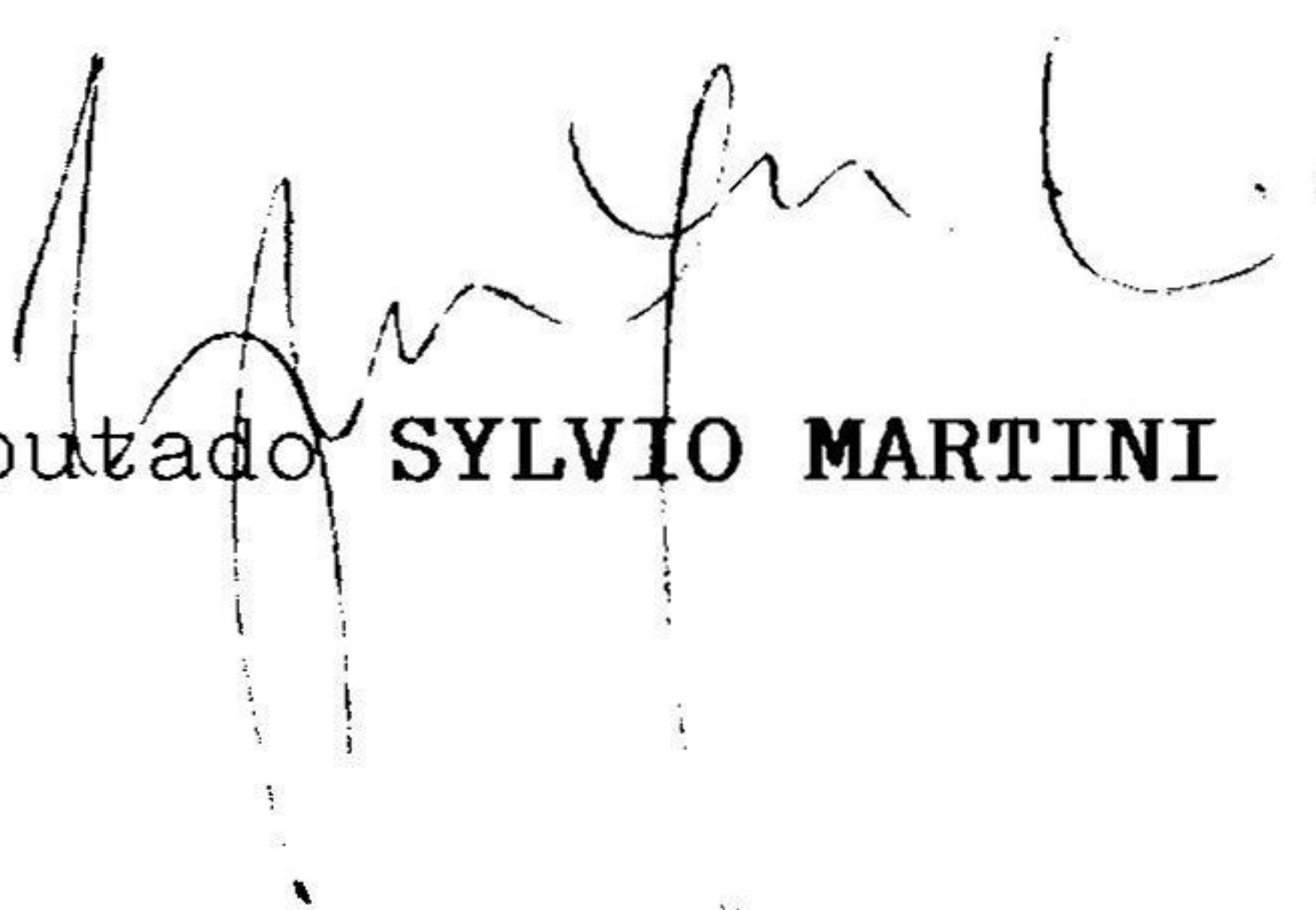
6-ABR-1995

melhores condições de vida, apoio e solidariedade nos momentos de aflição.

Essa árdua, mas gratificante tarefa, vem sendo desenvolvida com notório sucesso, haja vista o reconhecimento público desfrutado pela entidade junto à comunidade de Americana e região.

Eis as razões que nos moveram a apresentar a presente propositura, para qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, que facultará à entidade usufruir dos benefícios decorrentes de sua declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões, em


Deputado SYLVIO MARTINI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 714 / 1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 8-4-95

nas três do ITEM 3. Parágrafo único do artigo 149 da ^{149 da} ^{✓ 11}
consolidação do Regimento Interno. A proposta esteve e
para nos dias 19 e 20 de 4 de 95), não te
recebido substitutivo
que seguem juntados ao P.R. de nº 195
D. O. L. 221 4 195

A Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 33, § 1º, 5 e art. 33, II
da "VII CRJ").
20/4/95
RICARDO TRIFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28 / 4 / 95
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28 / 04 / 95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Oswaldo Jento
com prazo para devolução dentro de 10 dias
25 / 05 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue junta de Pedido de
dec. ao Autor
com 02 cópias a partir
de 03
S.C. 08 / 06 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

I) Arquivar-se nos termos
do art 177 da E.C.R.I.
II) Publicar-se esta despacho.
-
-
-
-
-
14 maio 99
VANDERLEI LACERDA Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15-05-99